



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 19 de outubro de 2016 - Nº 1581 - Divulgado em 18/10/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
5. Atos dos Jurisdicionados.....	7
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	7
<i>Errata</i>	8

Extrato de Aditivo

Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Contrato TC 47/13 Processo TC 09532/13
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
 MAQ - LAREM – Maquina Móveis e Equipamentos Ltda
Objeto: Prorrogação de prazo.
Vigência: 31/10/2017
Data da assinatura: 13/10/2016

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2102 - 09/11/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [02925/10](#)
Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti, Gestor(a); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Advogado(a).

Sessão: 2103 - 16/11/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [02903/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Intimados: Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Luis Felipe Lima Lins, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Sessão: 2101 - 03/11/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04231/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado das Finanças
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Gestor(a); Aracilba Alves da Rocha, Ex-Gestor(a); Eliane Cavalcante Lopes de Sousa, Contador(a).

Sessão: 2101 - 03/11/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [14892/15](#)
Jurisdicionado: Governo do Estado

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 30/16 Processo TC 11470/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
 Queiroz Leite Arquitetura Ltda
Objeto: Elaboração de parecer técnico de arquitetura sobre as condições de acessibilidade dos prédios do TCE-PB.
Valor : R\$ 6.500,00 (Seis mil, quinhentos reais).
Vigência: 31/12/2016
Data da assinatura: 23/09/2016

Extrato - Contrato TC 48/16 Documento TC 52539/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
 GRACOM – Comércio e Serviços Ltda - ME
Objeto: Curso Adobe Illustrator 1º Módulo do Open Computação Gráfica aos servidores do TCE-PB.
Valor : R\$ 7.998,75 (Sete mil, novecentos e noventa e oito reais, setenta e cinco centavos).
Vigência: 31/12/2016
Data da assinatura: 14/10/2016



Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: Ariosmar Cândido da Cruz, Ex-Gestor(a); Francisco César Gonçalves, Ex-Gestor(a); Francisco de Sales Gaudêncio, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04485/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Elinaldo de Sousa Barbosa, Contador(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 451/456.

Processo: [04738/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Aderaldo Lourenço da Silva, Contador(a); Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão dos relatórios técnicos de fls. 147/254 e 297/300.

Processo: [04362/16](#)

Jurisdicionado: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Kessia Lilians Dantas Bezerra Cavalcanti, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, ofertar as contrarrazões que entender cabíveis.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05930/16](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: ALESSANDRO FIGUEIREDO VALADARES FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00581/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [01487/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: Vicente de Paula H. Matos, Ex-Gestor(a); Evandro José Barbosa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01487/08 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER o presente Recurso de Revisão, posto que se observa a tempestividade do pedido e a legitimidade do recorrente, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por não atender aos fundamentos constantes do Art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. MANTER incólume a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 351/2014. Publique-se, intime-

se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de outubro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00577/16

Sessão: 2098 - 11/10/2016

Processo: [01128/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: Metuselá Lameque Jafet da C. A. de Melo, Ex-Gestor(a); José Lavaneri Farias Alves, Ex-Gestor(a); Fábio Henrique Thoma, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01128/12, no que diz respeito à análise de Recurso de Revisão interposto pelo ex-Secretário de Saúde do Município de Campina Grande, Sr. METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 05310/14, lavrado pelos membros da colenda Segunda Câmara quando da análise da denúncia referente ao descumprimento do art. 12 da Lei 8.689/1993, segundo o qual os gestores do Sistema Único de Saúde estão obrigados a apresentar ao Conselho de Saúde, trimestralmente, relatório circunstanciado referente à sua atuação, relativas ao exercício de 2010, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Revisão interposto, mantendo-se os termos do Acórdão recorrido. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00536/16

Sessão: 2097 - 05/10/2016

Processo: [04338/13](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2013

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Joao Fernandes da Silva, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Lenildo Dias de Moraes, Responsável; Maria Eliane Vieira Peixoto, Contador(a); Franciso Pereira da Silva, Assessor Técnico; Francisco Umberto Pereira, Interessado(a); Romulo Araujo Montenegro, Interessado(a); Julio Tiago de Carvalho Rodrigues, Advogado(a); Ednaldo Paulo dos Santos Filho, Advogado(a); Adriana Leite de Albuquerque Serafim, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o processo que trata da realização de Auditoria Operacional por esta Corte de Contas, sob a Coordenação do Relator, objetivando analisar se a concepção do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS), em todos os seus aspectos operacionais e produtivos, está, desde a sua implantação até o estágio atual, sendo respeitada, e CONSIDERANDO a informação da Divisão de Controle de Obras Públicas (DICOP) de que as determinações pertinentes à regularização fundiária e, bem assim, do volume d'água outorgado e transportado pelo canal, constantes do item 10 e 11 do Acórdão APL TC 702/2015, não foram cumpridas; CONSIDERANDO que a atual outorga da ANA não atende sequer às demandas já existentes no PIVAS, cuja vazão média mensal é de 2,711m³/s, embora a vazão nominal máxima do canal seja de 4,0 m³/s estando, pois, a viabilidade hídrica do perímetro sujeita à ampliação da outorga, quando do restabelecimento do volume do reservatório Coremas/Mãe D'Água, e a normalização do abastecimento do Perímetro Irrigado, e CONSIDERANDO que da análise prévia do Edital de Concorrência Nacional Pré-Qualificação de nº 01/2016, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, procedida pela Divisão de Licitações e Contratos desta Corte (DILIC), restou constatado indícios de irregularidades que, se não estancadas, comprometem a lisura do procedimento licitatório em questão e podem ocasionar danos ao erário, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2010, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DSPL – TC – Nº 00047/2016, nos seguintes termos: 1. Determinar ao Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, que se abstenha de dar prosseguimento à Concorrência Nacional Pré-Qualificação de nº 01/2016, até decisão final do mérito; 2. Determinar citação dirigida ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas



no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 1020/1026) e, bem assim, daquelas apontadas pela Divisão de Controle de Obras Públicas (DICOP – fl. 1037/1038), no tocante à verificação do atendimento às determinações e/ou recomendações ao Senhor Governador do Estado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso; 3. Determinar citação dirigida ao Sr. Francisco Umberto Pereira, Presidente da Comissão Especial de Licitação, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 1020/1026); 4. Determinar citação dirigida ao Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para conhecimento desta decisão e adoção de providências que entender cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária (art. 44 da Lei Complementar nº 18/93, parágrafo único 11, c/c art. 195, § 2º RITCE/PB).

Ato: Acórdão APL-TC 00580/16

Sessão: 2094 - 14/09/2016

Processo: 04271/15

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Gestor(a); Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC - 4271/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: - JULGAR REGULARES as prestações de contas da Sra. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, na condição de gestora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Fundo Especial do Poder Judiciário, relativas ao exercício de 2014; - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF; - ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) dias ao Desembargador Corregedor-Geral, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN, para que promova o envio da Prestação de Contas Anual do FARPEN, exercício 2014, para análise do TCE/PB, sob pena de multa, instauração de tomadas de contas especial e outras cominações legais; - RECOMENDAR à atual administração do Tribunal de Justiça que, a partir desta data, encaminhe a Prestação de Contas do FARPEN, em sua completude, conjuntamente com as contas do próprio Poder Judiciário.

Ato: Acórdão APL-TC 00507/16

Sessão: 2094 - 14/09/2016

Processo: 04729/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: João Elias da Silveira Neto Azevedo, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.729/15, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Nova Floresta, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a. Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGUEM REGULARES as despesas do Ordenador de que se trata, como descritas no Relatório; b. Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS as despesas relativas aos gastos com combustíveis, tais como descritas no Relatório, onde constatou-se falhas graves no controle do consumo; c. Declarem o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF, por parte do gestor; d. Apliquem ao Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, Prefeito Municipal de Nova Floresta, multa no valor de R\$ 9.336,06 (205,54 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a

intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; e. Informem à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento da totalidade das obrigações previdenciárias devidas no exercício; f. Recomendem à Administração Municipal de Nova Floresta-PB, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), destacadamente quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 14 de setembro de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00136/16

Sessão: 2094 - 14/09/2016

Processo: 04729/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: João Elias da Silveira Neto Azevedo, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.729/15, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2014, do Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, Prefeito Municipal de Nova Floresta-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Comunicações

DOCUMENTO: 53002/16

SUBCATEGORIA: Prorrogação

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

ASSUNTO: Adiantamento de Sessão de Julgamento Nos Moldes do §5º, do Art. 87, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba.

DESPACHO

1. Junte-se aos autos do processo TC 4338/13.
2. **INDEFIRO** o pedido do requerente no sentido de a Decisão Singular DS1 TC 0052/2016, às fls. 1041/10151, seja referendada pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 87 do Regimento Interno, por ser inteiramente descabido. Explico:
 - 2.1 Conforme se observa às fls. 1062 dos autos, foi determinada a correção no prefixo da Decisão Singular para DSPL TC, órgão competente para deliberação;
 - 2.2 Ato contínuo, consta às fls. 1063/1073, a decisão monocrática com a devida correção, i.e., DECISÃO SINGULAR DSPL TC 047/2016;
 - 2.3 Às fls. 1086/1088, consta o Acórdão APL TC 00536/2016, de 5 de outubro de 2016, referendando dita decisão.

João Pessoa, 17/10/2016

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04647/05](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Thais Ismael Antunes Dantas, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04647/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [09939/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09939/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02454/11](#)

Jurisditionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a).

Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03502/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Gestor(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03502/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07801/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07801/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [11508/11](#)

Jurisditionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Intimados: Marcelo Weick Pogliese, Ex-Gestor(a); Sandro Targino de Souza Chaves, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2679 - 17/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02140/12](#)

Jurisditionado: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Gestor(a); Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a).

Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02916/12](#)

Jurisditionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Francisco de Assis Alves, Gestor(a).

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04073/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Joalison Lima Alves, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a).

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12337/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Stanley Marx Donato Tenório, Advogado(a).

Sessão: 2677 - 27/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [13727/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04807/13](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [10689/13](#)

Jurisditionado: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011



Intimados: Geilson Salomão Leite, Ex-Gestor(a); Jose Vandalberto de Carvalho, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04598/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Rogerio Araújo de Melo, Contador(a).

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02412/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Humberto dos Santos, Gestor(a); Décio Geovânio da Silva, Interessado(a).

Sessão: 2678 - 10/11/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03966/15](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Maria de Fátima Felix da Costa, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03966/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09388/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2010

Citados: Julio Cesar de Medeiros Batista, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06010/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citados: Julio César Queiroga de Araújo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02512/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); João Bosco Nonato Fernandes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [12565/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do que se pede o relatório da auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08545/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [11547/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04698/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: LUCIANO PAIVA GOMES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [04698/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: HUDSON VERAS DE ALMEIDA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [04698/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOAO EDSON FARIAS DE QUEIROZ FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de



publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [02873/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [03705/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00174/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [06040/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 6040/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob responsabilidade da Prefeita ANA MARIA DUTRA DA SILVA, RESOLVEM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias a Prefeita de Brejo do Cruz, senhor ANA MARIA DUTRA DA SILVA, para que providencie a regularização do ponto pendente de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011; e B) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2016 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00176/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [06253/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 6015/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperança, sob responsabilidade do Prefeito ANDERSON MONTEIRO COSTA, RESOLVEM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta)

dias ao Prefeito de Esperança, senhor ANDERSON MONTEIRO COSTA, para que providencie a regularização do ponto pendente de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011; e B) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2016 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00175/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [06290/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Claudееide de Oliveira Melo, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 6015/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Jericó, sob responsabilidade do Prefeito CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, RESOLVEM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Jericó, senhor CLAUDEEIDE DE OLIVEIRA MELO, para que providencie a regularização do ponto pendente de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011; e B) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2016 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00178/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [12696/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Evilásio Formiga Lucena Neto, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07502/13, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, resolvem assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao senhor Evilásio Formiga Lucena Neto, Prefeito de São José da Lagoa Tapada, para que encaminhe as portarias de nomeação dos servidores arrolados na Tabela 1 do relatório de análise de defesa (fl. 94), bem como eventuais elementos de prova com o condão de esclarecer os demais pontos irregulares indicados pelo Órgão Técnico

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00177/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [12707/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Aldineide Saraiva de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07502/13, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao senhor Aldineide Saraiva de Oliveira, Prefeito de São José do Brejo do Cruz, para que encaminhe a documentação exigida na Resolução Normativa RN – TC nº 01/2010, bem como para que proceda à correção da nomenclatura do cargo nos registros de dados de pessoa da Urbe. .

Ato: Acórdão AC1-TC 03302/16

Sessão: 2674 - 06/10/2016

Processo: [10268/16](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Anney Lisle de Pontes Andreza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o PREGÃO ELETRÔNICO nº 10.069/2016 oriundo do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, a Ata de Registro de Preços nº 10.122/2016 e determinar o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 03297/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10730/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gicelia de Queiroz Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gicelia de Queiroz Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03298/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10731/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nilsebia Martins Tinee da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Nilsébia Martins Tinée da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 03299/16

Sessão: 2675 - 13/10/2016

Processo: [10732/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fatima Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Oliveira Da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Intimados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05724/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Jose Radenio Abrantes Andrade, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09501/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06088/03](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Citado: ROBERTO DE AGUIAR LOUREIRO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05349/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [09179/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [09560/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2834 - 08/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06537/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: José Maucelio Barbosa, Gestor(a); Eduardo Jorge Lima de Araújo, Ex-Gestor(a); Emerson Dario Correia Lima, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06537/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2834 - 08/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [09334/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Gilsepe de Oliveira Sousa, Gestor(a).

Sessão: 2833 - 01/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06278/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [45505/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma da Delegacia de Pedras de fogo PB

Data do Certame: 28/10/2016 às 15:00

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB

Valor Estimado: R\$ 52.155,79



Observações: A primeira publicação foi suspensa
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [53409/16](#)
Número da Licitação: 00038/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento e instalação, eventuais e futuros, de cortinas persianas, com garantia.
Data do Certame: 31/10/2016 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [53413/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades do fundo municipal de saúde, suprindo as unidades básicas de saúde e a farmácia básica do município de Belém no restante do exercício de 2016.
Data do Certame: 26/10/2016 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Belém
Valor Estimado: R\$ 158.139,13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [53415/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE AÉREO DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/PB.
Data do Certame: 26/10/2016 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Valor Estimado: R\$ 144.000,00
Observações: Serviço continuado.
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [53430/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de mão de obra, para pintura do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, neste município
Data do Certame: 04/11/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 15.040,06

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [53430/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de mão de obra, para pintura do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, neste município
Data do Certame: 04/11/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 15.040,06

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [53436/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de mão de obra, para pintura das EMEF nas localidades de Pacaré, Lagoa da Praia; Tanques e Praia de Campina - Zona Rural - Rio Tinto - PB
Data do Certame: 04/11/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 17.607,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [53438/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de mão de obra, para pintura das EMEF nas localidades de Pacaré, Lagoa da Praia; Tanques e Praia de Campina - Zona Rural - Rio Tinto - PB
Data do Certame: 04/11/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 17.607,45

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53513/16](#)
Número da Licitação: 00144/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviços de Hospedagem - Diversos órgãos
Data do Certame: 08/11/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53521/16](#)
Número da Licitação: 00239/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.
Data do Certame: 04/11/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53526/16](#)
Número da Licitação: 00250/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Reagentes - SES.LACEN
Data do Certame: 09/11/2016 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [53527/16](#)
Número da Licitação: 00255/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (INSUMOS DIVERSOS).
Data do Certame: 01/11/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [53533/16](#)
Número da Licitação: 00037/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a confecção de fardas, ternos esportivos, camisetas diversas, destinados a diversas secretarias, conforme quantidades e especificações em anexo.
Data do Certame: 31/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26
Valor Estimado: R\$ 40.943,75

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/10/2016:
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [52840/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Concorrência
Objeto: Outorga e concessão da implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias, logradouros e áreas públicas do Município de João Pessoa,



compreendendo o sistema de estacionamento Rotativo. O controle do sistema deverá ser automatizado e informatizado, com utilização de equipamentos eletrônicos portáteis móveis, emissores de tíquetes de estacionamento, com transmissão e recepção de dados, impressão imediata, que permitam pleno controle da rotatividade, acompanhamento da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte da CONCEDENTE, devendo os mesmo ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, com software adequado e autorizado pela SEMOB, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
